



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVOEMBRO

Art. 5º O Departamento de Compras e Contratos deste Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Será aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de ser disponibilizado álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 7º o Vereador-Presidente poderá determinar o adiamento das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores.

Art. 8º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Dezesseis de Novembro, 24 de março de 2020.

Jose Mauri Ceolim da Silva

Presidente

